

LEI Nº 1.428

PROCESSO Nº 166-AD

**Lei n. 1428 de 29
ECO-1909 de Junho de 1976**

10-07-76

Autoriza o Poder Executivo a alienar ações da Petróleo Brasileiro S/A, PETROBRAS, e dá outras provisões.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.o—Na forma do que dispõe o Decreto-Lei Complementar número 9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo), fica o Poder Executivo autorizado a vender, ao preço do dia, através de corretor devidamente credenciado, na Bolsa de Valores, as ações da Petróleo Brasileiro S/A, Petrobras, de que a Prefeitura é possuidora.

Artigo 2.o—O produto financeiro resultante da alienação prevista no artigo 1.o, desta Lei, será empregado como recurso à suplementação de verbas diversas do orçamento vigente.

Artigo 3.o—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 29 dias do mês de junho de 1976.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XI.

Luiz Guimarães de Castro

Secretário do Expediente